EB60-IR-20.008

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A MATRÍCULA NO CURSO DE ADJUNTO DE COMANDO

1ª Edição
2025

PORTARIA - DECEx / C Ex Nº 955, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Adjunto de Comando, EB60-IR-20.008, 1ª Edição, 2025.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército; o art. 11, inciso XI, do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022, e considerando o que consta nos autos NUP nº 65338.009468/2024-89, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Adjunto de Comando – IROFM/C Adj Cmdo, EB60-IR-20.008, 1ª Edição, 2025, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria – DECEx / C Ex nº 93, de 23 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 02 de junho de 2025.

Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 22, de 30 de maio de 2025)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Dos Objetivos do Curso	2º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I	Do Curso	3º / 5º
Seção II	Das Vagas	6º
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO	
Seção I	Das Generalidades	7º / 10
Seção II	Da Duração do Curso	11 / 12
Seção III	Do Regime Escolar	13 / 21
Seção IV	Da Avaliação da Aprendizagem	22 / 24
Seção V	Da Frequência	25 / 28
Seção VI	Da Habilitação Escolar	29 / 31
Seção VII	Dos Certificados de Conclusão	32
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Do Relacionamento Inicial	33
Seção II	Da Designação	34
Seção III	Do Desrelacionamento	35 / 37
Seção IV	Do Adiamento	38
Seção V	Da Efetivação	39 / 40
Seção VI	Do Trancamento	41 / 42
Seção VII	Da Rematrícula	43
Seção VIII	Da Exclusão e do Desligamento	44
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	45 / 50
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	51 / 52
ANEXO	CALENDÁRIO DE EVENTOS	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras – IR têm por finalidade estabelecer as condições para a organização, o funcionamento e a matrícula no Curso de Adjunto de Comando – C Adj Cmdo.

Seção II
Dos Objetivos do Curso

Art. 2º O C Adj Cmdo têm por objetivo qualificar Subtenentes e Primeiros-Sargentos para ocupar cargo e desempenhar função de Adjunto de Comando – Adj Cmdo, capacitando-os a:

I - assessorar os Comandantes – Cmt de Organizações Militares – OM nas questões sensíveis e correntes relacionadas às praças, conforme o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais;

II - ser o interlocutor entre o Comando e as necessidades pessoais e profissionais das praças;

III - contribuir para o desenvolvimento e manutenção da liderança, da disciplina, da moral das praças, da ética profissional militar e dos valores castrenses;

VI - participar do processo de planejamento e supervisão de instruções da OM;

V - assessorar os oficiais do Estado-Maior e os Cmt de Subunidade da OM nos assuntos relacionados às praças;

VI - atuar no aperfeiçoamento contínuo da gestão das praças das OM, de sua operacionalidade e em apoio à família militar; e

VII - ocupar cargo acumulativo, exceto nas OM onde houver cargo exclusivo previsto em Quadro de Cargos Previstos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Do Curso

Art. 3º O C Adj Cmdo integra a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio, o segundo ciclo e a modalidade extensão.

Art. 4º O C Adj Cmdo é realizado sob a responsabilidade da Escola de Instrução Especializada – EsIE, de forma centralizada, conforme previsto em portaria do Estado-Maior do Exército – EME.

Art. 5º O curso terá como Diretor de Ensino – Dir Ens o Cmt EsIE e será desenvolvido em observância ao Regulamento, ao Regimento Interno da Escola e a estas IR.

Seção II
Das Vagas

Art. 6º O número de vagas para o C Adj Cmdo será fixado, anualmente, pelo EME no Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

Parágrafo único. As vagas destinadas para militares de outras Forças, Singulares ou Auxiliares, e militares estrangeiros serão fixadas pelo EME, anualmente, no Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras e no Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro, respectivamente.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Generalidades

Art. 7º O curso é dividido em duas fases e com as seguintes especificações:

I - primeira fase: ministrada na modalidade de Educação a Distância – EAD, sob a coordenação da EsIE, e realizada na OM do aluno; e

II - segunda fase: ministrada na modalidade Presencial e realizada na EsIE.

Parágrafo único. O curso terá a periodicidade de até dois cursos por ano (primeiro e segundo turno).

Art. 8º O Cmt, Chefe – Ch ou Diretor – Dir da OM será o responsável por apoiar os alunos durante a primeira fase do curso, devendo, para isso, nomear, obrigatoriamente, um Orientador, que poderá ser:

I - o Adj Cmdo, nas OM onde já exista um graduado ocupando o cargo ou encargo;

II - um graduado possuidor do C Adj Cmdo; ou

III - a critério do Cmt, quando não houver na OM um graduado que ocupe o cargo ou encargo de Adj Cmdo ou que possua o C Adj Cmdo:

a) um graduado mais antigo que o aluno; ou

b) um oficial, de preferência do Quadro Auxiliar de Oficiais.

Parágrafo único. As obrigações do Orientador serão detalhadas em documentação específica a ser elaborada pela EsIE.

Art. 9º A documentação básica e a orientação para o estudo serão disponibilizadas pela EsIE.

Art. 10. Para a realização da primeira fase do C Adj Cmdo, após a designação do militar para o curso, são obrigatórios o seu cadastramento e a sua solicitação de inscrição no Portal de Educação do Exército (*http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico/*).

§ 1º Os procedimentos para o cadastramento e a inscrição estão previstos no Guia do Aluno, que será disponibilizado no sítio da EsIE na *internet*, bem como as orientações aos Cmt, Ch ou Dir da OM.

§ 2º A EsIE deverá realizar o deferimento do cadastramento da inscrição do aluno no Portal.

§ 3º Durante a primeira fase, os alunos deverão acessar constantemente o Portal de Educação do Exército, na página do EBAula (*http://www.ebaula.eb.mil.br/ebaula/*), no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, onde constarão as diversas informações sobre o desenvolvimento do curso, tais como assuntos curriculares e medidas administrativas.

Seção II
Da Duração do Curso

Art. 11. O curso terá a duração total de oito semanas, distribuídas em duas fases, sendo a primeira, a distância, com duração de seis semanas e a segunda, na modalidade presencial, com duração de duas semanas.

Art. 12. As datas de início e de término de cada fase do curso, bem como as datas de apresentação, serão fixadas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército – DECEx em calendário anual, mediante proposta da Diretoria de Educação Técnica Militar – DETMil.

Seção III
Do Regime Escolar

Art. 13. Na primeira fase, a distância, o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá proporcionar as melhores condições para que o aluno possa conciliar as atividades de ensino com o serviço diário da OM, concedendo-lhe, para fins de estudo, dez horas semanais no horário do expediente da OM, sob a supervisão do Orientador.

§ 1º O aluno deverá complementar os seus estudos com mais cinco horas em domicílio, totalizando quinze horas de estudos semanais durante as quatro primeiras semanas da primeira fase.

§ 2º A OM deverá proporcionar os meios necessários para o estudo, incluindo local adequado, computador, acesso à *internet*, entre outros recursos.

§ 3º O tempo de estudo semanal deverá ser publicado em Boletim Interno – BI da OM.

Art. 14. Durante a primeira fase, a tutoria será realizada pela EsIE por meio do Portal de Educação do Exército, visando orientar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 15. Para a quinta e sexta semana da primeira fase dos dois turnos do C Adj Cmdo, o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá publicar em BI a passagem do aluno à disposição do DECEx.

Parágrafo único. Na quinta semana, o aluno deverá ser dispensado do expediente, dedicando-se exclusivamente aos estudos domiciliares, considerando-se uma carga total de quarenta horas de estudo destinadas à preparação final para a segunda fase.

Art. 16. A sexta semana da primeira fase será destinada ao deslocamento e à apresentação do aluno na EsIE.

§ 1º Para os alunos matriculados no primeiro turno, a sexta semana será aquela subsequente à quinta semana da primeira fase.

§ 2º Para os alunos matriculados no segundo turno, a sexta semana, por não ser consecutiva à quinta semana da primeira fase, será aquela que antecede ao início da segunda fase.

Art. 17. Para fins de planejamento da primeira fase do curso, deverá ser considerada a carga horária de noventa horas.

Art. 18. Os estudos da segunda fase serão realizados na EsIE, com uma carga horária de quarenta horas por semana.

Art. 19. Para fins de planejamento da segunda fase, deverá ser considerada a carga horária máxima de oitenta horas.

Art. 20. A EsIE detalhará o funcionamento de ambas as fases do curso em seu Plano Geral de Ensino – PGE.

Art. 21. Na fase presencial, o regime adotado será o de externato.

Seção IV
Da Avaliação de Aprendizagem

Art. 22. As avaliações da aprendizagem serão realizadas em conformidade com as prescrições contidas nas Normas para a Avaliação da Aprendizagem do DECEx e nas Normas Internas para a Avaliação da Aprendizagem – NIAA da EsIE.

Art. 23. Sobre as avaliações:

I - ocorrerão na primeira fase:

a) Avaliações Formativas – AF, que serão disponibilizadas no Portal de Educação do Exército; e

b) o início do Projeto Interdisciplinar – PI, de acordo com as instruções estabelecidas pela EsIE.

II - ocorrerão na segunda fase:

a) a Avaliação Somativa – AS sobre o conteúdo trabalhado na primeira fase, em data prevista no PGE da Escola, a ser realizada de acordo com as NIAA/EsIE;

b) conclusão do PI, cujo grau será o resultado da avaliação do trabalho escrito correspondente, de acordo com o barema estabelecido em ordem específica da EsIE, e que contribuirá com o percentual previsto nas NIAA/EsIE para a nota final do concludente do curso; e

c) a Avaliação de Recuperação – AR, para os alunos que obtiverem grau inferior a 5,0 (cinco vírgula zero) em disciplina.

§ 1º O aluno deverá participar de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das atividades propostas na primeira fase, considerando o prazo estabelecido no AVA, incluindo avaliações diagnósticas, fóruns de discussão e tarefas assíncronas, para ser considerado “APTO”.

§ 2º O aluno que realizar menos de 80% (oitenta por cento) das atividades propostas será suspenso de acessar o AVA e deverá enviar, em até quarenta e oito horas a partir do término da quinta semana da primeira fase, via canal de comando, as justificativas para o não cumprimento das atividades previstas, estando sujeito, caso contrário, à reprovação do curso por decisão do Dir Ens, após ouvido o Conselho de Ensino.

§ 3º O aluno que se encontrar na situação de suspenso, ficará impedido de realizar as atividades no AVA.

Art. 24. Ao término do C Adj Cmdo, o discente obterá a menção "APTO" ou “INAPTO”.

Seção V
Da Frequência

Art. 25. A frequência dos alunos às atividades escolares da segunda fase é obrigatória, sendo considerada ato de serviço.

Art. 26. O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, é fixado anualmente em PGE e não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de tempos de aula, instruções ou trabalhos escolares, considerando-se apenas a fase presencial.

Parágrafo único. O aluno que ultrapassar o número de pontos perdidos poderá ser desligado do curso, devendo o seu caso ainda ser avaliado pelo Conselho de Ensino.

Art. 27. O aluno perde um ponto por tempo de aula, de instrução ou de atividades escolares a que deixar de comparecer ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e três pontos, se não for justificada, independentemente das sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º O aluno perde um máximo de dez pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a oito tempos de aula, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos se não justificada.

§ 2º O número total de pontos perdidos pelo aluno, contados sempre a partir do início da segunda fase do curso, é publicado semanalmente em BI.

Art. 28. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são os seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum aluno poderá ser dispensado das atividades de ensino;

II - o aluno que chegar atrasado ingressará na atividade (aula ou instrução) e será considerado faltoso após quinze minutos de seu início e perderá os pontos correspondentes;

III - a responsabilidade pela classificação das faltas, em justificadas, não justificadas ou que não acarretem perda de ponto(s), será do Instrutor-Chefe – Instr Ch do curso, de acordo com as situações abaixo:

a) terá a falta justificada e perderá um ponto por tempo de atividade, o aluno que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

1. em visita médica ou em comparecimento ao gabinete odontológico, nos casos de urgência ou previamente autorizado;

2. dispensado por prescrição médica de esforços físicos ou da instrução, de repouso, de convalescença e outras;

3. ausente de aula, instrução ou formatura, por motivo de doença;

4. em consulta médica em Organização Civil de Saúde – OCS ou Profissional de Saúde Autônomo – PSA, encaminhado pelo médico da Escola;

5. baixado a hospital;

6. convalescendo em residência, fato este comprovado por médico militar;

7. em gozo de dispensa especial, por motivo de força maior, concedida pelo Comandante do Corpo de Alunos – Cmt CA (ou cargo equivalente);

8. em gozo de licença ou dispensa legal ou regulamentar; e

9. outros motivos de força maior, decididos pelo Cmt CA (ou cargo equivalente).

b) não terá a falta justificada e perderá três pontos para cada tempo de aula, o aluno que se ausentar de quaisquer atividades escolares sem justo motivo; e

c) o aluno não perderá pontos nas seguintes situações:

1. em serviço ordinário, escalado em BI;

2. em serviço extraordinário, escalado ou não em BI;

3. à disposição da Justiça;

4. dispensado para doação de sangue, aprovada pelo Cmt CA (ou cargo equivalente);

5. dispensado por motivo de luto;

6. em realização de verificação de aprendizagem em segunda chamada;

7. em entrevista na Seção Psicopedagógica;

8. dispensado por prescrição médica (de esforços físicos), desde que esteja presente no local da aula, exceto no caso de Treinamento Físico Militar;

9. designado, pela EsIE, para outra atividade escolar ou representação; e

10. amparado por motivo de força maior, mediante proposta do Cmt CA (ou cargo equivalente) e por decisão do Cmt EsIE.

Seção VI
Da Habilitação Escolar

Art. 29. Será considerado aprovado o aluno que obtiver a menção “APTO”.

Art. 30. O aluno que não atingir a nota mínima prevista em cada disciplina será submetido à recuperação da aprendizagem.

Parágrafo único. Após concluída a recuperação da aprendizagem, o aluno será submetido à AR e, caso obtenha nota maior ou igual a cinco, será considerado aprovado e receberá a nota final 5,0 (cinco vírgula zero), que substituirá a nota anterior nesta avaliação.

Art. 31. O aluno considerado reprovado terá sua situação escolar avaliada pelo Conselho de Ensino da EsIE, que assessorará o Diretor de Ensino em sua decisão sobre a aprovação ou não do discente.

Seção VII
Dos Certificados de Conclusão

Art. 32. A EsIE concederá certificados de conclusão aos discentes aprovados no C Adj Cmdo, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Do Relacionamento Inicial

Art. 33. Para o relacionamento inicial no C Adj Cmdo, o militar deverá satisfazer às condições previstas nas Instruções Reguladoras para a Seleção, Nomeação, Recondução e Exoneração de Militares do Cargo/Encargo de Adjunto de Comando (EB30-IR-40.002).

Parágrafo único. A divulgação do relacionamento inicial será realizada por meio da publicação do resultado do processo seletivo para o desempenho do cargo de adjunto de comando.

Seção II
Da Designação

Art. 34. A designação para matrícula será realizada pelo Departamento-Geral do Pessoal / Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações – DGP/DCEM, conforme o que se segue:

I - o DGP/DCEM realizará o relacionamento inicial, conforme processo seletivo específico;

II - a relação inicial de Subtenentes e Primeiros-Sargentos, correspondente ao número de vagas fixadas pelo EME, deverá ser publicada no Bol/DGP dentro do prazo estabelecido por aquele Departamento;

III - deixará de ser designado para a matrícula no C Adj Cmdo, o Subtentente ou Primeiro-Sargento que tiver sido desligado uma vez por falta de aproveitamento durante o curso, desde que fique comprovado não ter se tratado de motivo de saúde; e

IV - a relação definitiva de designados será elaborada com base nas turmas efetiva e suplementar, considerando os pedidos de adiamento do C Adj Cmdo, devendo relação definitiva dos designados para matrícula ser publicada em Adt Bol/DGP.

Seção III
Do Desrelacionamento

Art. 35. O militar que for relacionado para missão no exterior com duração inferior a seis meses, no caso em que o período da missão (incluindo o trânsito e as medidas administrativas) coincida, ainda que parcialmente, com o período do curso, poderá requerer a exclusão, junto à DCEM, de seu nome da relação para a realização do C Adj Cmdo.

Art. 36. Caso deferido o desrelacionamento, serão tornados “sem efeito” todos os atos administrativos consequentes, inclusive a matrícula que, desta forma, não é considerada “trancada” ou “adiada”.

Art. 37. Ao término de missão no exterior, o militar poderá ser incluído em novo processo de relacionamento para matrícula, caso permaneça selecionado para o desempenho do cargo de adjunto de comando.

Seção IV
Do Adiamento

Art. 38. O militar designado para matrícula no C Adj Cmdo poderá obter adiamento de matrícula, apenas uma vez, mediante requerimento ao Chefe do DGP, esclarecendo, sempre que possível, se a motivação preexistia, bem como se foi informada ao DGP/DCEM por ocasião da seleção para o desempenho do cargo de adjunto de comando.

§ 1º A solicitação de adiamento de matrícula, por motivo de saúde própria ou de dependente legal, deve estar acompanhada de Ata de Inspeção de Saúde que comprove a motivação.

§ 2º O adiamento de matrícula poderá ser solicitado no período compreendido entre a designação, a cargo do DGP/DCEM, e a efetivação da matrícula pelo Cmt EsIE, que ocorre no início da primeira fase (EAD) do C Adj Cmdo.

§ 3º Compete ao DGP a discricionariedade para concessão de adiamento de matrícula.

§ 4º O militar que tiver o adiamento de matrícula concedido receberá a sua designação para o curso mediante nova publicação.

§ 5º A OM do militar designado para matrícula deverá informar, de imediato, ao

DGP/DCEM qualquer razão que impeça o militar de realizar o curso, em decorrência de alguma situação já definida.

§ 6º Caso não seja possível o desempenho do cargo específico de adjundo de comando, para o qual o militar foi selecionado, sem a realização do C Adj Cmdo, poderá não ser concedido o adiamento de matrícula e uma nova seleção para a ocupação do cargo correspondente deverá ser realizada.

Seção V
Da Efetivação

Art. 39. A efetivação da matrícula, com base no relacionamento do DGP, é da competência do Cmt EsIE e deverá ser publicada em BI na data prevista para o início da primeira fase, devendo a OM do aluno ser informada.

Parágrafo único. Quando o concluinte da primeira fase (EAD) apresentar-se na Escola para realizar a fase presencial, o Cmt EsIE publicará em BI apenas a sua apresentação, não se devendo caracterizar nova matrícula.

Art. 40. Após a efetivação da matrícula, o Cmt EsIE remeterá ao DGP/DCEM a relação de matriculados.

Seção VI
Do Trancamento

Art. 41. O trancamento de matrícula será concedido ao aluno em qualquer momento do curso, a pedido ou *ex-officio*, somente uma única vez, pelo Cmt EsIE, desde que ocorram as situações previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

Art. 42. No caso de trancamento de matrícula, a critério do DGP/DCEM, o militar poderá ter revogada a designação para o cargo de adjunto de comando para o qual foi selecionado.

Parágrafo único. Após a publicação do trancamento em BI, a EsIE encaminhará ao DGP/DCEM a relação dos militares com a matrícula trancada, para as providências previstas na legislação pertinente.

Seção VII
Da Rematrícula

Art. 43. A rematrícula será efetuada pelo Cmt EsIE, após a publicação de designação para 2ª matrícula a cargo do DGP/DCEM.

§ 1° A rematrícula será concedida pelo Cmt EsIE ao aluno excluído por trancamento de matrícula, desde que o aluno permaneça designado para o desempenho do cargo de adjunto de comando de OM.

§ 2º Na rematrícula não serão considerados os resultados das avaliações obtidos até o

momento do trancamento, independentemente da época em que o ato seja realizado, devendo o militar realizar integralmente as duas fases do C Adj Cmdo.

Seção VIII
Da Exclusão e do Desligamento

Art. 44. O Cmt EsIE deverá desligar o aluno que se enquadrar nas situações a seguir:

I - concluir o curso, com aproveitamento;

II - tiver deferido, pelo Cmt EsIE, seu requerimento de desligamento do curso;

III - tiver sua matrícula trancada a pedido ou *ex officio;*

IV - não concluir o curso no prazo fixado no Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro;

V - ultrapassar o limite de faltas previsto;

VI - for considerado, em inspeção de saúde, incapaz para o serviço do Exército ou para o prosseguimento do curso;

VII - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso, conforme o caso, após a avaliação realizada na forma prevista na legislação vigente;

VIII - for reprovado;

IX - utilizar meios ilícitos durante a realização de qualquer trabalho escolar; e

X - falecer.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos V, VII, VIII e IX deste artigo deverão estar apoiadas em sindicância, a fim de assegurar ao aluno o direito da ampla defesa e o princípio do contraditório.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 45. Compete ao EME, conforme Portaria - EME / C Ex nº 879, de 26 de setembro de 2022:

I - aprovar o perfil profissiográfico do curso;

II - estabelecer anualmente o número de vagas; e

III - aprovar as portarias de criação e normatização do curso e suas alterações.

Art. 46. Compete ao DGP, conforme Portaria - DGP / CEx nº 398, de 3 de junho de 2022:

I - selecionar os candidatos para o desempenho do cargo de adjunto de comando;

II - selecionar o candidato que atenda aos requisitos necessários para substituir o Subtenente ou o Primeiro-Sargento impedido por qualquer motivo;

III - publicar, em seu Adt Bol, a relação dos Subtenentes e Primeiros-Sargentos designados para a matrícula no C Adj Cmdo, autorizando os deslocamentos;

IV - conceder o adiamento da matrícula, quando for o caso; e

V - publicar as relações de matriculados, de concludentes, de trancados e de desligados.

Art. 47. Compete ao DECEx:

I - aprovar estas IR e suas alterações;

II - publicar, em portaria anual, as datas de início, término e apresentação do curso;

III - analisar a proposta de perfil profissiográfico do egresso do curso, encaminhando-a ao EME;

IV - avaliar as relações de matriculados, as informações de desligamentos e as relações de concludentes; e

V - propor alterações nas portarias de criação e normatização do curso.

Art. 48. Compete à DETMil:

I - encaminhar ao DECEx as propostas de alteração destas IR, quando necessárias;

II - encaminhar ao DECEx a proposta de datas de início, término e apresentação na EsIE, para inclusão no calendário anual;

III - encaminhar ao DECEx as propostas dos documentos de currículo e suas alterações, se for o caso;

IV - acompanhar, controlar e supervisionar a execução destas IR;

V - encaminhar ao DECEx as relações de matriculados, as informações de desligamentos durante o C Adj Cmdo e as relações de concludentes;

VI - aprovar o Plano de Disciplinas, Plano Integrado de Disciplinas e Quadro Geral de Atividades Escolares do C Adj Cmdo e suas alterações; e

VII - analisar e remeter ao DECEx o Relatório Final de Curso, propondo à EsIE as oportunidades de melhoria.

Art. 49. Compete à EsIE:

I - elaborar e disponibilizar as Fichas de Orientação de Prova Formal, no Portal de Educação do Exército, para a AS e as AF, nas datas previstas, conforme o calendário do C Adj Cmdo;

II - elaborar e disponibilizar, por meio digital, a bibliografia das disciplinas da primeira e segunda fases do curso;

III - elaborar o Guia do Aluno;

IV - divulgar, no AVA do Portal de Educação, os prazos atinentes ao PI;

V - elaborar e rever, periodicamente, os documentos de currículo e a documentação básica utilizada pelos alunos;

VI - elaborar, revisar e disponibilizar todo o material didático necessário aos alunos;

VII - remeter à DETMil:

a) as propostas de alteração destas IR, quando necessário;

b) anualmente, as datas de início e término do C Adj Cmdo e a data de apresentação para a segunda fase;

c) as propostas dos documentos de currículo e da documentação básica;

d) a relação dos alunos matriculados, as informações de desligamentos durante o curso e as relações dos concludentes; e

e) o relatório final.

VIII - efetivar em BI a matrícula e o desligamento de Subtenente e Primeiro-Sargento, comunicando o fato à DETMil e à OM do militar;

IX - ligar-se diretamente com as OM, quando necessário;

X - efetivar a matrícula dos alunos, publicando em BI;

XI - conceder o trancamento de matrícula e rematrícula, quando for o caso;

XII - por ocasião do encerramento do curso, remeter a documentação pertinente aos órgãos interessados;

XIII - publicar, em Boletim de Acesso Restrito, o resultado final do curso com as notas, menções e parecer “APTO” ou “INAPTO”; e

XIV - encaminhar, diretamente à DCEM, para efeitos de homologação:

a) as relações dos alunos matriculados e dos apresentados prontos para a segunda fase; e

b) as informações de desligamento durante os C Adj Cmdo, bem como as relações de concludentes.

Art. 50. Compete às OM dos Subtenentes e Primeiros-Sargentos relacionados ou matriculados no C Adj Cmdo:

I - nomear em BI um Orientador e publicar em BI os tempos de estudo durante o expediente, a serem concedidos ao aluno;

II - remeter à EsIE os requerimentos de trancamento de matrícula que ocorram durante a primeira fase;

III - remeter ao DGP, pelo canal de Comando e de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), os requerimentos dos alunos relacionados, com os pedidos fundamentados para o desrelacionamento ou adiamento;

IV - mandar sacar as indenizações a que o aluno faz jus para a realização da segunda fase do curso, após publicação em Adt DCEM/Bol DGP da autorização para o seu deslocamento;

V - informar à DCEM qualquer situação que impeça o futuro aluno de ter sua matrícula efetivada, no período anterior à designação para o C Adj Cmdo;

VI - informar à EsIE, após a publicação da designação, qualquer situação que impeça o futuro aluno de ter sua matrícula efetivada; e

VII - conceder ao aluno, as férias regulamentares a que tiver direito, antes do início da primeira fase.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O Processo Seletivo para o cargo ou encargo de Adj Cmdo será regulado, anualmente, por Nota Informativa do DGP/DCEM.

Art. 52. Os casos omissos nestas IR serão solucionados pelo Cmt EsIE, pelo Dir Edc Tec Mil ou pelo Ch DECEx, conforme o grau de complexidade de cada caso

Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO

CALENDÁRIO DE EVENTOS

Nr	Responsável	Evento	Prazo
1	EsIE	Entrada na DETMil da proposta do calendário do curso para o ano A.	Até 31 Mar A-1
2	DGP/DCEM	Realização do processo seletivo nas condições estabelecidas nas Instruções Reguladoras para Seleção, Nomeação, Recondução e Exoneração de Militares do Cargo/Encargo de Adjunto de Comando (EB30-IR-40.002).	D - 150 a D- 40
3		Publicação da designação para a matrícula no C Adj Cmdo.	D - 30
4	EsIE	Disponibilização da documentação aos alunos para início da fase EAD.	D - 15
5	OM do aluno	Informação ao DGP/DCEM de quaisquer problemas que ocorram com os alunos antes do início do curso.	De imediato
6	EsIE	Início do curso e efetivação da matrícula (primeiro turno e segundo turno) - fase EAD.	"D" (a partir de JUL A)
7	OM do aluno	Informação à EsIE de quaisquer problemas que ocorram com os alunos após o início do curso.	De imediato
8	EsIE	Entrada na DETMil no DGP/DCEM das relações de matrícula.	D + 5
9	DETMil	Entrada no DECEx das relações de matrícula.	D + 20
10	EsIE	Informações ao DGP/DCEM de desligamentos ou trancamentos de matrícula.	Até 2 dias úteis após o ato
11	OM do aluno	Passagem à disposição do DECEx.	D + 28
12		Deslocamento dos alunos para segunda fase presencial.	Até I - 1
13	Aluno	Apresentação na EsIE para segunda fase presencial.	I (07:00h)
14	EsIE	Início da segunda fase presencial.	I
15		Entrada no DGP/DCEM das relações dos militares apresentados e não apresentados para a segunda fase do curso.	I + 2
16		Conclusão do curso.	C
17		Entrada no DGP/DCEM das relações dos militares concluintes e dos desligados	C + 5

LEGENDA:

A - ano de realização do curso.

D - data do início da 1ª fase do curso (EAD).

I - data de início da 2ª fase do curso (presencial).

C - data de conclusão do curso.

REFERÊNCIAS

_____. Brasil. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E. Brasília, 1999.

_____. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

_____. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017.** Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. Diário Oficial da União nº 200. Brasília, 2017.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). Boletim do Exército nº 27. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.788, de 7 de julho de 2022**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB 10-R-05.001). Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 2.228, de 15 de abril de 2024**. Aprova o Regulamento da Escola de Instrução Especializada (EB10-R-05.009), 2ª Edição, 2024. Separata ao Boletim do Exército nº 16. Brasília, 2024.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 219, de 6 de novembro de 2013.** Reconhece e credencia Estabelecimentos de Ensino e Centros de Instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD). Boletim do Exército nº 45. Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 142, de 10 de maio de 2016**. Aprova a Diretriz de Implantação do Cargo de Adjunto de Comando de Organização Militar e dá outras providências (EB20-D-01.035). Boletim do Exército nº 19. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 481 - EME, de 23 de novembro de 2016**. Aprova a Diretrizes de Educação a Distância para o Exército Brasileiro. (EB20-D10.046). Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria - EME / C Ex nº 850, de 31 de agosto de 2022.** Aprova a Diretriz para a Avaliação Física do Exército. Boletim do Exército nº 36. Brasília, 2022.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria - EME / C Ex nº 879, de 26 de setembro de 2022**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037), 2ª Edição, 2022. Boletim do Exército nº 44. Brasília, 2022.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria - EME / C Ex nº 1.331, de 6 de junho de 2024**. Cria e estabelece condições de funcionamento do Curso de Adjunto de Comando. Boletim do Exército nº 24. Brasília, 2024.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40.001) e suas alterações. Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2012.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria - DGP / C Ex nº 398, de 3 de junho de 2022**. Aprova as Instruções Reguladoras para a Seleção, Nomeação, Recondução e Exoneração de Militares do Cargo/Encargo de Adjunto de Comando (EB30-IR-40.002), 1ª Edição, 2022. Boletim do Exército nº 23. Brasília, 2022.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria - DGP / C Ex nº 406, de 18 de julho de 2022.** Aprova as Normas para a Seleção de Militares e Aplicação de Cursos e Estágios. Boletim do Exército nº 30. Brasília, 2022.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria - DGP / C Ex nº 461, de 20 de setembro de 2023**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30-IR 20.016), 1ª edição, 2023. Boletim do Exército nº 39. Brasília, 2023.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 253, de 30 de novembro de 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica do Exército (EB60-IR-57.007), 7ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 2, de 11 de janeiro de 2019. Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA – EB60-N-05.013), 2ª Edição. Boletim do Exército nº 3. Brasília, 2020**.**

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 388, de 30 de dezembro de 2020**. Aprova as Normas para Avaliação da Aprendizagem (NAA – EB60-N-60.004), 5ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 01**.** Brasília, 2021.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEx / C Ex nº 082, de 7 de abril de 2022.** Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE – EB60-N-05.003), 1ª Edição. Boletim do Exército nº 15. Brasília, 2022.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEx/C Ex nº 463, de 13 de dezembro de 2022**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competências (IREC – EB60-IR-05.008), 4ª Edição. Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2022.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEx/C Ex nº 464, de 13 de dezembro de 2022**. Aprova as Normas para a Construção de Currículos (NCC – EB60-N-05.001), 5ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2022.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 22 de maio de 2025.
www.decex.ensino.eb.br